

12-03-2019

Helena Pola



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

INTERESSADO: Leonel Baptista Gaspar dos Santos

LOCAL: Estrada Caminho Real, Marcelinas - Pederneira — Nazaré

ASSUNTO: “Junção de Elementos”

PROCESSO Nº: 5/19

REQUERIMENTO Nº: 193/19

Deliberado em reunião de câmara municipal realizada em/...../.....,

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré:

À Reunião.
12-03-2019



(Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.)

Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico:

Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,
Concordo, pelo que proponho que se decida favoravelmente com base nos termos da informação.

11-03-2019

Maria Teresa Quinto





MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

Exma. Sra. Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico,
Arq.ª Maria Teresa Quinto

INFORMAÇÃO TÉCNICA

1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO

Trata-se do pedido de informação prévia sobre a possibilidade de construção de um conjunto de 8 moradias a constituir em regime de propriedade horizontal, sito no Caminho Real, Pederneira, Nazaré.

2. SANEAMENTO

Feito o saneamento e a apreciação liminar do processo ao abrigo do nº 1 do art.º 11º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, verifica-se que o processo se encontra corretamente instruído.

3. ANTECEDENTES

No Sistema de Informação Geográfica detetaram-se os seguintes processos:

- Processo nº 800/17

4. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública.

5. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS

Não foram efetuadas consultas externas.

6. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCobaça-MAFRA

De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (aviso nº



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

7031/2016), o local está inserido em "espaço urbanizável categoria H1". O estudo apresentado cumpre os parâmetros urbanísticos do art.º 50º do regulamento do plano.

7. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS

O projeto de arquitetura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no nº 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação.

No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis.

8. ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N.º 163/06, DE 8 DE AGOSTO

O plano de acessibilidades está instruído com termo de responsabilidade do seu autor, pelo que nos termos do disposto no nº 2 do art.º 3º do DL nº 163/16, de 8 de Agosto, na sua redação atual, está dispensada a sua apreciação prévia, pelo que se consideram cumpridos os requisitos técnicos de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada.

9. QUALIDADE ARQUITECTÓNICA

Aceitável.

10. ENQUADRAMENTO URBANO

Aceitável.

11. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS

Não existe no local rede pública de drenagem de águas residuais domésticas, contudo tal não tem constituído impedimento para a construção nesta zona da Nazaré. A solução definitiva para a drenagem de águas residuais domésticas encontra-se programada pelos Serviços Municipalizados, desconhecendo-se contudo o calendário da sua execução.

Constituirá encargo desta operação urbanística a realização do alargamento do arruamento, construção de estacionamento e passeio nas seguintes condições:

- O passeio deve ser executado com bloco de cimento tipo Pavê;
- O estacionamento deve ser executado em betuminoso;



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

- Lancis em calcário aparelhado.
- Alargamento do arruamento em betuminoso.

12. CONCLUSÃO

Feita a apreciação do projeto do pedido de informação e considerando o acima exposto propõe-se superiormente a emissão de parecer favorável com as condições enunciadas no ponto 11.

19-02-2019

Paulo Contente